



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Contrato 57/2023 - Contrato 57/2023 - Contratação da empresa Smarapd Informática LTDA para disponibilizar licença de consulta e acesso ao histórico de dados do software de ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (SMARCP) E COMPRAS E CONTROLE DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS (SMARAM).

Inexigibilidade nº 28/2023

Processo 464/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

Contratada: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, sediada na Rua Aurora, n.º 446, Bairro Vila Tibério, CEP: 14.050-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 50.735.505/0001-72, representada por Elcio Magnani, portador do R.G. n.º 3.782.930-0, CPF n.º 060.181.228-04.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Contratação da empresa Smarapd Informática LTDA para disponibilizar licença de consulta e acesso ao histórico de dados do software de ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (SMARCP) E COMPRAS E CONTROLE DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS (SMARAM).

1.2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

1.3. O presente contrato terá o valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil).

1.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023.

2. Cláusula Terceira – Suporte Legal

2.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

2.1.2. Decreto Nº 06/23;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2.1.3. Lei Federal 14.133/21;

2.1.4. Lei Complementar 123/06.

3. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a partir de da disponibilização do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

3.2. O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Piracicaba e o Departamento Administrativo e de Documentação responsabilizar-se-á pela fiscalização e gestão do presente instrumento, através dos servidores designados no Termo de Referência.

4. Cláusula Quinta – Pessoal

4.1. Competirá à contratada a admissão e registro de empregados necessários ao fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

5. Cláusula Sexta – Local de instalação e prestação dos serviços

5.1. A empresa contratada prestará os serviços nesta Casa de Leis, na Rua do Alferes José Caetano, 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

5.2. A empresa contratada deverá atender os prazos de início de execução previstos no Termo de Referência.

5.3. O sistema de gestão pública SMARAPD-GP, disponível para consulta, é um sistema descontinuado, utilizado apenas como sistema de "consulta estática", que fornece mecanismo simples para fins de consulta a dados históricos, sem qualquer tipo de suporte, manutenção e novos desenvolvimentos por parte da CONTRAÍADA"

6. Cláusula Sétima – Pagamento

1.1. O valor total contratado é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), pagos nos 6 (seis) primeiros meses, em parcelas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias da emissão da fatura, apresentada juntamente com os documentos exigidos em Contrato, conforme minuta em anexo.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a contratada, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- 6.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

7. Cláusula Oitava – Reajuste

- 7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado, em outubro de 2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.
- 7.3. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. Cláusula Nona – Rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8.1. Independentemente de interpelação judicial, se a contratada não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21

9. Cláusula Décima – Vinculação ao Termo de Referência

9.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem descritos, o processo 464/2023, o Termo de Referência e todos os seus anexos.

10. Cláusula Décima Primeira – Obrigações da contratada

10.1. A empresa contratada se obriga a cumprir todas as obrigações e exigências do Termo de Referência, parte integrante deste contrato

11. Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante

São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. Cláusula Décima Terceira – Sanções Administrativas

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou até 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;

- 12.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

13. Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais

- 13.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. Cláusula Décima Quinta– Lei geral de Proteção de Dados

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. É dever dos contratantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 07 de dezembro de 2023.

Contratante
Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Contratada

Elcio Magnani

SmarAPD Informática LTDA